



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, Nº 2413 - Bairro Aeroporto  
69.304-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (095)3621-  
3101



**Resolução nº 020/2006-CUNI**

**Cria o Centro de Ciências da Saúde e a  
Escola de Medicina, aprova os  
respectivos regimentos internos, e dá  
outras providências.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião extraordinária, no dia 20 de dezembro de 2006,

Considerando o que consta no Processo nº 23129.002506/2006-14,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Centro de Ciências da Saúde – CCS e aprovar o respectivo regimento, conforme anexos que integram a presente resolução;

Art. 2º. Criar a Escola de Medicina da Universidade Federal de Roraima, aprovando o respectivo regimento;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista–RR, 20 de dezembro de 2006.

***Prof. Dr. Roberto Ramos Santos***  
Reitor

# **Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Roraima**

## **Centro de Ciências da Saúde -CCS**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 1º** - O Centro de Ciências da Saúde-(CCS) é uma unidade de administração acadêmica, parte integrante da Universidade Federal de Roraima (UFRR), constituído pela Resolução N° \_\_ – CUni de --/--/2006

**Art. 2º** - O CCS tem como principal função a integração dos diversos cursos de saúde que o com poem, proporcionando a formação de um profissional de saúde capacitado para a atuação multi-profissional e para o cuidado integral a saúde.

**Art 3º** - O presente regimento interno disciplina e cumpre as exigências do projeto de criação do CCS, em termos dos seus aspectos operacionais, de funcionamento e de todas suas atividades administrativas de ensino, pesquisa e extensão.

**Artigo 4º** - Constituem órgãos de administração do :

I – Conselho de cursos;

II - Diretoria;

III – Secretaria Administrativa

IV-Comissão de graduação

V - Comissão de Pós-Graduação e

VI- Comissão de Pesquisa e Extensão.

## DO CONSELHO DE CURSOS

**Artigo 5º** - O Conselho de Cursos terá a seguinte composição:

I - o Diretor (seu presidente);

II - o Presidente da Comissão de Graduação;

III - o Presidente da Comissão de Pós-Graduação;

IV - o Presidente da Comissão de Pesquisa e Extensão;

V – o Coordenador de cada curso de graduação componente do CCS ;

VI - um representante docente de cada curso de graduação do CCS, eleito pelos seus pares;

VII – um representante discente de cada curso de graduação do ;

VIII – um representante discente de cada curso de pós-graduação do CCS

IX – um representante do corpo dos servidores técnicos do CCS.

§ 1º - O mandato dos membros referidos nos itens de I a V será o dos cargos que desempenham.

§ 2º - O mandato dos membros referidos nos itens de VI a IX será de dois anos para os docentes e servidores técnicos e de um ano para os discentes, sendo permitido para todos a recondução por mais um mandato.

**Artigo 6º** - As demais normas relativas a este conselho seguem aquelas estabelecidas no art. 12 do Regimento Geral da UFRR.

**Artigo 7º** - Além das atribuições estabelecidas no art. 12 do Regimento Geral da UFRR, compete ainda a este Conselho deliberar sobre:

I – colaborações com unidades afins da UFRR ou de outras instituições de ensino ou pesquisa na formação de recursos humanos na área de saúde humana;

II – promover a integração no nível do ensino, serviço e assistência dos diversos cursos que compõem o CCS;

III – realizações de pesquisas próprias ou em convênio com outras instituições que visem atender soluções de problemas na área de saúde humana, através de cooperação técnica em nível nacional e internacional;

IV – avaliações de prestação de serviços e atendimento a comunidade em geral, de acordo com as linhas de integração ensino, serviço e comunidade dos cursos de graduação, das pesquisas estabelecidas pela Comissão de Pesquisa e Extensão do CCS, através de convênios ou contratos;

IV – colaborações nos programas de pesquisas de outras Unidades da UFRR ou de outras instituições, nas áreas de sua especialidade;

V – a manutenção de intercâmbio com entidades ou especialistas nacionais ou estrangeiros, na área de saúde humana.

## **DO DIRETOR**

**Artigo 8º** - O Diretor será eleito e escolhido nos termos da Resolução Nº 016/03-CUNI, bem como seu mandato.

**Artigo 9º** - Além das atribuições estabelecidas no art. 16 do Regimento Geral da UFRR, compete ainda ao Diretor:

I - elaborar e encaminhar o relatório de atividades do CCS, anualmente, para a apreciação do Conselho de Cursos e

II – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre atribuições previstas neste regimento.

## **DAS COMISSÕES**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 10º** - A representação docente de cada curso nas comissões mencionadas no art. 4º deste Regimento, será eleita pelo respectivo colegiado de curso e terá mandato de um ano, permitida recondução por mais um ano.

**Artigo 11º** - A representação discente nas comissões, eleita pelos seus pares, será a que se segue:

I - Comissão de Graduação: um aluno representante dos cursos de graduação do CCS;

II - Comissão de Pós-Graduação: um aluno representante de todos os cursos de pós-graduação vinculados ao CCS;

III - Comissão de Pesquisa e Extensão: um estudante de cursos do CCS vinculado a um projeto de pesquisa ou de extensão.

§ 1º - O mandato da representação discente será de um ano, permitida recondução por mais um ano.

§ 2º - Não será permitido que o mesmo aluno seja representante em mais de uma comissão.

**Artigo 12º** – Cada Comissão terá um Presidente e seu suplente eleito pelos pares.

§ 1º - O suplente substituirá o Presidente nos afastamentos, impedimentos e vacância

§ 2º - O mandato do Presidente será de um ano, permitida recondução por igual período.

### **DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO**

**Artigo 13** - À Comissão Graduação compete:

I - traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas de ensino de responsabilidade do CCS, garantindo a adequação as Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação para profissões de saúde do Ministério da Educação e cumprindo o que for estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da UFRR;

II – propor a criação de novos cursos de graduação na área de saúde;

III - auxiliar os trabalhos dos cursos no que diz respeito atividades dos módulos de ensino interdisciplinares e interprofissionais, incluindo a elaboração dos seus conteúdos programáticos;

IV- auxiliar os programas de avaliação de cursos e módulos, e acompanhar sua execução;

V - verificar, em colaboração com os demais cursos do CCS, a adequação dos meios para a execução dos programas dos módulos de ensino;

VI - exercer as demais funções que lhe forem conferidas por este regimento ou por órgãos superiores.

## **DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Artigo 14** - À Comissão de Pós-Graduação compete:

I - traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas de ensino de pós-graduação no âmbito da Unidade, cumprindo o que for estabelecido pelo CEPE da UFRR;

II - coordenar as atividades didático-científicas pertinentes;

III - propor ao Conselho de Cursos, a criação, extinção e alteração de cursos a nível de pós-graduação;

IV – designar os coordenadores dos cursos de pós-graduação vinculados ao CCS e

V – exercer as demais funções que lhe forem conferidas por este regimento ou por órgãos superiores.

## **DA COMISSÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

**Artigo 15** - À Comissão de Pesquisa e Extensão compete:

I - estimular investigação científica, particularmente a que tenha caráter interdisciplinar;

II – promover a integração dos projetos institucionais de pesquisa e de extensão no âmbito do CCS;

III - assessorar o Diretor na administração dos recursos oriundos de projetos institucionais de pesquisa;

IV - assessorar a administração no processo de avaliação do Centro no que se refere as atividades de pesquisa e de extensão;

V - manter cadastro da produção científica do CCS;

VI – traçar diretrizes, zelar pela execução dos programas da área de pesquisa e de extensão, promover assessorias técnicas externas e apoiar projetos comunitários, obedecida a orientação geral estabelecida pelos colegiados superiores;

VII – apreciar e promover a análise do funcionamento programas de pesquisa e de extensão propostos pelos cursos;

VIII – fomentar e apoiar os programas de extensão, desenvolvidos pelos alunos de graduação e pós-graduação da unidade, caso haja disponibilidade de recursos;

IX - exercer as demais funções que lhe forem conferidas por este regimento ou por órgãos superiores e

X – propor e avaliar linhas de pesquisa prioritárias do CCS.

## **DOS CURSOS**

**Artigo 16** - O Curso, será a unidade universitária para efeitos de organização didático-científica e administrativa dentro do CCS, e será dirigido pelo:

I - Colegiado do Curso;

II – Coordenador de Curso.

**Artigo 17** - O Colegiado do Curso, órgão deliberativo em assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão universitária, é composto:

- I. pelo Coordenador do curso, seu Presidente e Coordenador-Geral Acadêmico;
- II. pelos Coordenadores Docentes de Séries;
- III. pelos Coordenadores dos Núcleos Acadêmicos;
- IV. pelo Coordenador Administrativo do curso;
- V. pelo presidente do Centro Acadêmico dos alunos;
- VI. pelos representantes discentes de séries;
- VII. por um representante discente do Internato, nos cursos onde se aplica, indicado pelo Centro Acadêmico;
- VIII. por dois representantes discentes da pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) indicados por seus pares, com mandato anual.

§ 1º. Os membros do Colegiado mencionados nos itens I a V são membros natos do Colegiado.

§ 2º. Os membros do Colegiado mencionados nos itens de I a III deverão pertencer ao corpo docente efetivo.

**Artigo 18** - Os candidatos à representação discente deverão estar regularmente matriculados dos cursos de graduação do CCS.

**Artigo 19** - A eleição do Coordenador de curso e a duração de seu mandato obedecerão o disposto na Resolução Nº 004/99-CUNI.

**Artigo 20** - As competências do Colegiado e do Coordenador de curso obedecerão às disposições dos artigos 23 e 24 do Regimento Geral da UFRR.

## **DO ENSINO DE GRADUAÇÃO**

**Artigo 21** - O CCS auxiliará os cursos de graduação de profissões de saúde que o compõem, na execução dos diferentes módulos de ensino, estimulando a integração didática e uma visão integral da saúde.

**Artigo 22** – Os cursos de graduação serão organizados em regime anual.

§ 1º - Os Cursos, para atender o disposto no artigo anterior, deverão propor, anualmente, à Comissão de Graduação, quadro de ofertas de módulos, contendo nomes e códigos das mesmas, nomes dos professores, horário e número de vagas.



§ 2º - Ficará facultado aos cursos a oferta de módulos nos períodos letivos especiais, de acordo com o calendário acadêmico da UFRR.

**Artigo 23** - Na organização dos programas dos módulos deverão ser obedecidas as seguintes normas:

I - formulação do objetivo;

II - conteúdo;

III - métodos de estudo;

IV - atividades discentes;

V - carga horária;

VI – número de alunos por turma;

VII - critério de avaliação;

VIII – apresentação da semana padrão

IX - referências bibliográficas.

**Artigo 24** - Os cursos poderão propor à Comissão de Graduação a fusão de programas de módulos dos cursos do CCS.

Parágrafo único - No caso previsto no *caput*, a avaliação deverá ser feita em conjunto pelos responsáveis pelas diferentes partes do programa.

**Artigo 25** - Em caso de processo de transferência de alunos, o julgamento para dispensa de cursar módulos ministrados no CCS será feito pelos cursos pertinentes.

**Artigo 26** - A avaliação do rendimento escolar será feita em cada disciplina, obedecendo-se o disposto na Resolução N° 002/00 - CEPE, bem como nos artigos 86 a 90 do Regimento Geral da UFRR.

## **DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Artigo 27** - O CCS ministrará cursos em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, obedecendo o disposto nos artigos 43 a 45 do Regimento Geral da UFRR, bem como as normas fixadas pela Resolução N° 008/2004 – CEPE de 26/07/2004.

Parágrafo único - A Comissão de Pós-Graduação regulamentará os programas de pós-graduação, ouvindo os departamentos interessados e submetendo-o a aprovação do Conselho Departamental..

## **DAS ATIDADES DE PESQUISA E DE EXTENSÃO**

**Artigo 28-** As atividades de pesquisa e de extensão deverão ser aprovadas pelos cursos envolvidos e avaliados pela Comissão de Pesquisa e Extensão, posteriormente pelo Conselho de Cursos. Em seguida deverão ser encaminhadas para cadastramento nas respectivas pró-reitorias.

## **DO CORPO DOCENTE**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 29** – O CCS, ouvidos os cursos pertinentes, poderá propor aos órgãos competentes da UFRR a contratação de docentes em qualquer categoria, respeitada a titulação acadêmica.

Parágrafo único - Os critérios para seleção e indicação dos candidatos obedecerão o disposto no art. 108 do Regimento Geral da UFRR.

**Artigo 30** - Professores colaboradores e visitantes poderão ser contratados, por proposta do CCS, ouvidos os cursos pertinentes, observados as disposições dos artigos 106 e 107 do Regimento Geral da UFRR.

## **DA CARREIRA DOCENTE**

**Artigo 31** - O processo de seleção para provimento do cargo inicial da carreira docente far-se-á nos termos das disposições do art. 108 do Regimento Geral da UFRR, publicando-se o edital no Diário Oficial da União e dando-se ampla divulgação através de outros meios de comunicação.

Parágrafo único – Todas as normas pertinentes ao processo seletivo, *caput* deste artigo, constarão em edital publicado pelo órgão administrativo competente da UFRR.

## **DO REGIME DE TRABALHO**

**Artigo 31** - Cabe as coordenações de curso o acompanhamento das atividades de seus docentes e técnicos administrativos nos diferentes regimes de trabalho.

## **DOS ALUNOS MONITORES**

**Artigo 32** - Alunos monitores poderão ser admitidos pelos cursos para colaborar nas atividades de ensino de graduação, inclusive nas que envolvam pesquisa e extensão.

Parágrafo único - As funções de monitor poderão ser exercidas por alunos dos cursos de graduação que tenham tido bom rendimento em disciplinas já cursadas, inclusive na disciplina pretendida para exercer a função de monitor e conforme a Resolução N°010/2001 – CEPE de 10/07/2001.

**Artigo 33** - Para admissão de monitores os cursos providenciarão a abertura de editais estabelecendo o período de inscrição, a prova ou provas a serem realizadas com os respectivos programas.

**Artigo 34** - O CCS fornecerá um certificado para documentar o exercício da função de monitor.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 35** - Os cursos poderão, se necessário, elaborar seus regimentos que serão submetidos à aprovação do conselho de curso e ao CUNI.

**Artigo 36** - Os cursos poderão submeter, para aprovação do Conselho de Cursos, propostas de criação de núcleos para apoiar as atividades fins da Universidade.

**Artigo 37** - O presente regimento poderá ser emendado a qualquer tempo, por deliberação da maioria simples (50% mais um) dos membros do Conselho de Cursos, entrando em vigor depois de aprovado pelo Conselho Universitário (CUNI) da UFRR.

**Artigo 38** – As disposições do presente regimento interno poderão ser complementadas e explicitadas por meio de normas baixadas pelo Conselho de Cursos, conforme a matéria de que trate cada caso.

**Artigo 39** – Os casos omissos neste regimento interno serão dirimidos, em 1ª instância, pelo Conselho de Cursos do CCS, em caso de recurso, pelos conselhos superiores da UFRR.

**Artigo 40** – Este regimento interno entrará em vigor a partir de sua aprovação no CUNI da UFRR em resolução assinada pelo magnífico reitor.